

LEI Nº 1.334/91

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

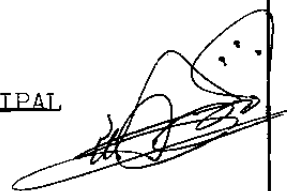
CAPÍTULO ISEÇÃO IDOS OBJETIVOS

Art.1º)-O Fundo Municipal de Saúde, instituído pelo Art.179 da Lei Orgânica do Município, de 02 de Abril de 1990, tem como objetivo a gerência de recursos financeiros apropriados ao desempenho das ações de saúde, que serão coordenados pelo Secretário Municipal de Saúde, compreendendo:

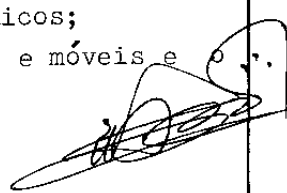
- I -Universalizar, integralizar, regionalizar e hierarquizar o atendimento à saúde;
- II -Proceder à vigilância sanitária;
- III-Proceder à vigilância epidemiológica individual e coletiva;
- IV -Em comum acordo com os Governos Federal e Estadual, defender e fiscalizar o meio ambiente, inserindo nele o ambiente de trabalho;
- V -Proceder à saúde preventiva, através de palestras ou outros incentivos orientados como forma de prevenir doenças, controlar e recuperar a saúde.

CAPÍTULO IIDA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDOSEÇÃO IDA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art.2º)-O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO IIDAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPALDE SAÚDE


...
Art. 3º) - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - Gerenciar o Fundo Municipal de Saúde, adotando políticas quanto à aplicação dos recursos destinados a este fim, em consonância com o Conselho Municipal de Saúde;
 - II - Fiscalizar e avaliar o desempenho das metas previstas no Plano Municipal de Saúde;
 - III - Submeter à consideração do Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em acordo com o Plano Municipal de Saúde e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde a evolução mensal da receita e despesa de responsabilidade do Fundo;
 - V - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior, a fim de serem inseridas no contexto geral;
 - VI - Delegar poderes e cobrar resultados aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
 - VII - Como ordenador da despesa, fiscalizar empenhos e pagamentos, mantendo em arquivo próprio todos os procedimentos, inclusive cópia de Notas Fiscais, empenhos, cheques, etc., de responsabilidade do Fundo;
 - VIII - Com anuência do Prefeito Municipal, firmar convênios, contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, mantendo os controles necessários;
 - IX - Detalhar a evolução da receita e despesa, mensalmente;
 - X - Controlar a execução orçamentária do Fundo referente ao recebimento das receitas do Fundo;
 - XI - Solicitar à contabilidade geral o extrato mensal, da conta específica do Fundo e manter cópia sob sua guarda;
 - XII - Coordenar junto ao Setor de Patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais adquiridos, com recursos do Fundo, plaquetando SUS;
 - XIII - Encaminhar à contabilidade geral do município:
 - a) - Mensalmente: as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) - Bimestralmente: os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) - Anualmente: o inventário dos bens imóveis e móveis e o balanço geral do Fundo.
- 

...

- XIV-Providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- XV -Acompanhar mensalmente a prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos, bem como avaliar e controlar a produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde, através de relatórios;
- XVI-Encaminhar mensalmente ao Prefeito Municipal os relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

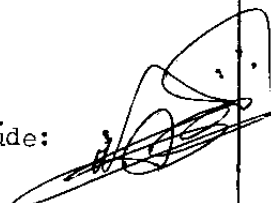
SEÇÃO III
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUB-SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.4º)-São receitas do Fundo:

- I -As transferências provenientes do Orçamento de Segurida de Social, como decorrência do que dispõe o Art.30,VII, da Constituição da República Federal;
 - II -O resultado de aplicações financeiras;
 - III-As taxas de fiscalização sanitária, bem como multas, juros de mora por infrações cometidas ao Código Sanitário municipal, além de arrecadação de outras taxas relativas ao serviço de saúde;
 - IV -O produto da arrecadação de qualquer receita, oriundas de prestação de serviços ou outras transferências que por ventura o município tenha direito por força da lei e de convênios no setor de saúde;
 - V -Doações feitas em espécie para o Fundo.
- § 1º -Toda receita de que trata o Art.4º deverá ser depositada obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;
- § 2º -Os recursos de natureza financeira poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que disponíveis em função do cumprimento de programação e com a prévia autorização do Prefeito Municipal.

SUB-SEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art.5º)-Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I -Saldos bancários;
 - II -Bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo
- 

recursos do Fundo ou doados ao mesmo, bem como aqueles destinados à administração do sistema de saúde do município;

III-Direitos que por ventura vierem a constituir.

SUB-SEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art.6º)-Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que o município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO IV
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUB-SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art.7º)-O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

PARÁGRAFO ÚNICO:O orçamento do Fundo Municipal de Saúde fará parte integrante do orçamento do município, obedecendo ao princípio da unidade e observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUB-SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art.8º)-A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo tornar evidente a situação financeira, patrimonial e orçamentária e será organizada de maneira a permitir o exercício das suas funções de controle prévio com a finalidade de apurar, apropriar e informar os custos dos serviços, apresentando com clareza a análise dos resultados obtidos, obedecendo sempre aos ditames da Lei 4.320/64.

Art.9º)-A contabilidade emitirá relatórios de gestão, inclusi-

...
inclusive dos custos dos serviços, compreendendo os ba lancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente, que passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUB-SEÇÃO I
DA DESPESA

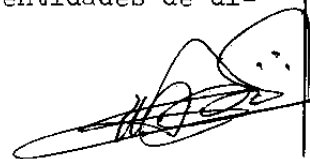
Art.10º)-Após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, o Secretário Municipal de Saúde, com a anuência do Prefeito Municipal, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que após aprovadas serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde, e referidas cotas poderão ser alteradas durante o exercício, desde que feitas dentro dos limites estabelecidos no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art.11º)-Nenhuma despesa será realizada sem a necessária sindi- cância orçamentária e sua prévia autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO:Em casos de omissões e insuficiências orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, sempre autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art.12º)-A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I -Financiamento total ou parcial de programas e convênios integrados de saúde e desenvolvidos pela Secretaria de Saúde;
- II -Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art.1º desta Lei;
- III-Pagamento pela prestação de serviços a entidades de di-



...

entidades de direito privado, para execução de serviços, projetos, programas específicos ao setor de saúde, observando o disposto no § 1º do Art. 199 da Constituição Federal;

- IV -Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde;
- V -Atendimento a programa de captação e aperfeiçoamento de re cursos humanos em saúde;
- VI -Aquisição de material permanente e de consumo e de outros ' insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- VII-Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imó veis, para adequação da rede física de prestação de servi-' ços à saúde;
- VIII-Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de ges-' tão, planejamento, administração e controle das ações de ' saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas de que trata este artigo, quando ' oriundas de processo de municipalização dos en cargos de saúde do Estado e/ou da União, só po-derão ser assumidas pelo Fundo na forma da Lei e condições estabelecidas no Art.180 da Lei Or-gânica Municipal.

SUB-SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art.13º)-A execução orçamentária das receitas se processará a través da obtenção do seu produto nas fontes determina-das desta Lei.

Art.14º)-O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art.15º)-Fica o Poder Executivo obrigado a incluir o Fundo Muni-cipal de Saúde no orçamento de seguridade social para o exercício de 1991, como unidade orçamentária subordi-nada à Secretaria Municipal de Saúde, observados os de-talhamentos exigidos, especialmente no Art.2º e Pará-grafos, artigos 71 a 74, da Lei 4.320, de 17 de março ' de 1964.

§ 1º - Tendo sido votada a Lei Orçamentária Anual de 1991, obri

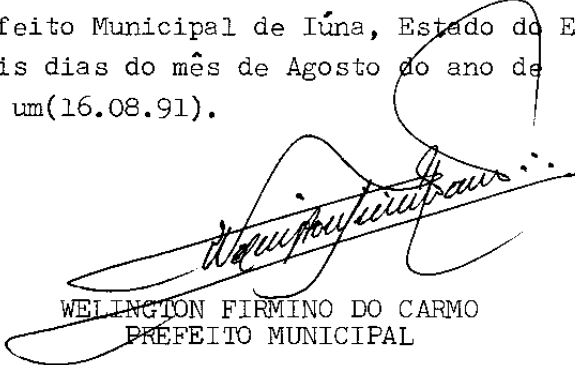
....

obriga-se o Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a remeter à Câmara Municipal projeto de lei para autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

§ 2º -As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas 4130, investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art.43, parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.

Art.16º)Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e um(16.08.91).



WELINGTON FIRMINO DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e um(16.08.91), e publicado no Jornal nº.103.



SILVIA HELENA SCHUAB
CHEFE DE GABINETE